

NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 27/Set



cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2638/2021



AMAZONAS



NOTA DE AGRADECIMENTO

Saudações Companheiros e companheiras,

Ao término de mais uma eleição e com enorme agradecimento, esperança e, sobretudo, de compromisso e responsabilidade com os destinos da nossa categoria, nós da **Chapa 1 – União, Luta e Trabalho**, expressamos nossa gratidão ao apoio que nos foi dado nesta eleição. Ficamos honrados com os **1.239 votos**, dados a nossa chapa, fruto do trabalho desenvolvido durante a última gestão. Ampliamos direitos e garantimos avanços para melhoria da vida de cada trabalhador e trabalhadora vigilante, preparamos o caminho para o fortalecimento da nossa categoria e edificamos um importante patrimônio para os trabalhadores e trabalhadoras vigilantes.

Não fizemos nada além da nossa obrigação e este é o nosso compromisso. Fazer a nossa parte, lutar com seriedade e serenidade para unir os trabalhadores com o objetivo de garantir o que lhes é de direito, melhorando a sua vida e dando-lhes condições de sonhar em busca de um amanhã ainda melhor para seus familiares.

Mantivemos a luta, buscando sempre o melhor para os trabalhadores, seja através de benefícios trabalhistas, eventos sócios recreativos, elementos estes que ajudaram a tornar a vida dos vigilantes e de seus familiares melhor, e que culminou com o imenso apoio que nos foi dado nesta eleição.

Continuaremos nos esforçando para que nosso Sindicato seja forte e atuante. Temos o compromisso de honrar cada voto dado a nossa chapa nesta eleição, e faremos isso através do cumprimento das nossas propostas e da defesa dos vigilantes e fortalecimento da nossa categoria.

Muito Obrigado a todos e vamos em frente!!!

Chapa 1 – União, Luta e Trabalho
Valderli Bernardo - Presidente do SINDEVAM

MUITO OBRIGADO A TODOS E VAMOS A LUTA!

Fala CNTV

A Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV deseja sucesso aos dirigentes eleitos e aos reeleitos no novo mandato e se coloca a disposição para continuar lutando lado-a-lado dos companheiros do Amazonas pelos direitos dos trabalhadores vigilantes.

BAHIA

Sindicato das Empresas de Segurança questiona processo seletivo da SEED



Para o Sindesp, processo seletivo para vigilante possui regras que estimulam contratação irregular de profissionais.

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Secretaria de Estado da Educação (SEED), que oferta 585 vagas para a função de vigilante é questionado pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Sergipe (Sindesp), por irregularidades no edital divulgado para o certame. De acordo com o sindicato, o PSS não contempla o real exercício

da função de vigilante, como descrito no documento de domínio público.

Segundo o sindicato, o processo seletivo não atende à Lei 7.102/83 que regulamenta o exercício da atividade de vigilância no Brasil, contendo falhas em seu detalhamento. O sindicato informa que o edital não contempla questões de ordem legal para os serviços de

vigilância, que possuem regulação por força da lei, sob a chancela da Polícia Federal, conforme documento emitido pelo sindicato. O presidente do Sindesp, Sandro Moura, informa sobre as irregularidades no processo seletivo, a exemplo do desempenho de funções que não estão de acordo com a atividade fim do profissional de vigilância.

“O que identificamos no edital é o desatendimento de normas mínimas a exemplo dos direitos concedidos ao próprio vigilante como o adicional de periculosidade assegurado pela atividade exercida. A partir de análise do nosso departamento jurídico, constatamos ilegalidades no processo seletivo em si. Pois percebemos que o contorno dado através da construção do edital foi o de afastar as características de uma contratação direta com o profissional vigilante, driblando a necessária autorização da Polícia Federal. Se faz necessário lembrar que não se trata da criação de um cargo público por força de lei concurso público, e sim, de um processo simplificado, mas que as funções a serem executadas são, por obrigatoriedade legal, privativas do profissional de vigilância. O que no impele a questionar o edital do processo seletivo”, afirmou Sandro Moura.

O edital 33/2021 oferece salário inferior ao piso da categoria de vigilante estabelecido por Convenção Coletiva de Trabalho, com uma diferença considerável no valor oferecido como remuneração. Além disso, existem funções que não são relacionadas aos serviços de vigilância, que estão descritas nas atividades a serem

praticadas, promovendo o desvio de função do profissional. Além disso a função de vigilante só pode ser exercida por profissionais que tenham curso para tal, o que no edital consta como “titularidade”, sendo mais uma incongruência impeditiva para a validação do edital.

Sandro Moura destaca que para as atividades vigilância das escolas, pessoas que não possuem preparo não podem tratar dos trabalhos, pois envolve vidas e patrimônio, o que só têm permissividade por força de lei para serem oficiadas por pessoas com capacitação profissional, preparo técnico e submetidos a uma legislação específica que dita as regras do seu exercício.

“O edital está completamente falho e esse tipo de serviço especificado no edital não é função de vigilante, é de inspetor escolar, ou bedel, como conhecemos. As funções de vigilante lá estão descritas, mas não podem ser desempenhadas por qualquer pessoa. Somente empresas devidamente regulamentadas sob as determinações da Polícia Federal, que tenham pessoas capacitadas para isso, quem podem exercer essas funções. Vigilante não é bedel, é defensor de vidas e as empresas do setor de segurança privada são as únicas autorizadas para desempenhar essas funções com seus profissionais que atendem aos critérios legais.”, destacou o presidente do Sindesp.

Foto assessoria

Por Márcio Rocha

Fonte: Sindesp SE

PAGAMENTO DE PROCESSO - ASCOP/ SESAB: VAMOS INICIAR A SEMANA COM ENTREGA DE CHEQUES PARA MAIS 5 COLEGAS EX-ASCOP

MAIS 3 PROCURADOS



Finalizamos neste sábado o preparo dos cheques de mais cinco colegas ex-Ascop/ Sesab- Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e segunda-feira dia 27 já estão à disposição para a retirada no Sindicato.

Neste processo os colegas fizeram acordo com deságio de 40%. Fizeram a opção (livremente e de acordo com sua consciência) de não esperar na “fila da morte”.

São mais cinco colegas com 13 anos de luta e que agora chegam a sua conquista. Conquista para quem tem fé na luta. Conquista em vida para usufruir em vida.

Já o Sindicato fez seu papel e junto com seus Advogados atuaram com valentia e competência, conseguindo a condenação do Estado da Bahia, contratante da caloteira Ascop.

Parabéns! Usufruem!

PROCURADOS:

Também aqui renovamos o chamado para um grupo de colegas com cheques no Sindicato e ainda não localizados. São colegas que atuaram na Ascop pela SESAB, Banco do Brasil e outros contratos e com dados (telefone, endereço, etc.) desatualizados. Se os conhece, avise-os.

Compareça ao seu Sindicato, sempre de segunda a sexta, das 08 às 12h. Não se esqueça de trazer o original e cópia dos documentos: RG, CPF, nº do PIS, comprovante de residência e CTPS (pagina da foto/verso e pagina do contrato Ascop).

PROCESSO 691.2008.12ª SINDVIGILANTES/BA X ASCOP/SESAB

- ANTONIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
- JOSE MARIA DE SOUZA
- MAURO ALMEIDA DA SILVA
- PAULO ROBERTO CONCEIÇÃO TORRES
- REJANE ROCHA DE JESUS

PROCURADOS:

- DERALDO LIMA RODRIGUES
- FRANKLINE MENDES PEREIRA
- JISCKEY ALVES CARDOSO DOURADO

FONTE: SINDVIGILANTES/BA



MARANHÃO

A Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV deseja sucesso aos dirigentes eleitos e aos reeleitos no novo mandato e se coloca a disposição para continuar lutando lado-a-lado dos companheiros do Maranhão pelos direitos dos trabalhadores vigilantes.

Justiça do Trabalho deve cobrar multa administrativa de empresa falida

Conforme determina o artigo 6º, parágrafo 11, da Lei de Falências, incluído pela norma de 2020, ainda que haja a decretação da falência ou o deferimento da recuperação judicial, as execuções fiscais decorrentes de penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho e as execuções de ofício das contribuições à seguridade social decorrentes das condenações trabalhistas devem ser processadas na Justiça do Trabalho

Com esse entendimento, a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho declarou a competência da Justiça trabalhista para processar a execução de uma multa administrativa imposta à Carbus Indústria e Comércio Ltda., de Cordeirópolis (SP), por descumprimento da legislação laboral. Embora tenha sido decretada a falência da empresa no curso da ação, o colegiado levou em conta as alterações introduzidas na Lei de Falências (Lei 1.1101/2005) pela Lei 14.112/2020.

A ação foi ajuizada pela Fazenda Nacional contra a empresa visando ao recolhimento de créditos fazendários relativos à multa por descumprimento da legislação trabalhista. No curso do processo, a empresa teve a falência decretada, levando o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Limeira (SP) a declinar da competência da Justiça do Trabalho e determinar a habilitação do crédito no juízo falimentar (no caso, a Vara Civil de Cordeirópolis).

Contra essa decisão, a Fazenda Nacional sustentou que os créditos inscritos na dívida ativa da União não estariam sujeitos à habilitação em recuperação judicial ou falência

e que a execução fiscal não poderia ser extinta ou suspensa.

No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (interior de São Paulo) manteve a decisão por entender que, de acordo com a jurisprudência do TST, não cabe à Justiça do Trabalho proceder a execução contra a massa falida, pois essa prerrogativa é do juízo falimentar.

O TST decidiu que a Justiça do Trabalho fará a cobrança da multa da empresa paulista

O relator do recurso de revista da União, desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence, observou que o TST vem reiteradamente decidindo que, no caso de recuperação judicial ou falência da empresa, o crédito relativo à execução fiscal deve ser habilitado no juízo falimentar, pois a competência da Justiça do Trabalho se encerra com a individualização e a quantificação do crédito. Entretanto, ele chamou atenção para o fato de que a Lei 14.112/2020 trouxe consideráveis alterações à Lei de Falências e, por isso, não seria o caso de aplicar a esse processo os fundamentos de decisões jurisprudenciais passadas. A decisão foi unânime. Com informações da assessoria de imprensa do TST.

Fonte: Revista Consultor Jurídico

STF vai retomar julgamento de custas ao perdedor em ações trabalhistas

O Supremo Tribunal Federal marcou para o dia 7 de outubro o julgamento de dispositivos da Reforma Trabalhista que preveem o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e perícias de sucumbência aos perdedores dos litígios



Dispositivos questionados são apontados como um dos motivos que derrubaram o número de ações trabalhistas

Reprodução

Os ministros vão julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.766, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, que questiona três artigos da Lei 13.467/2017.

Conforme os dispositivos objetos da ação, quem perder litígios deverá arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios e periciais de sucumbência. As imposições valem mesmo quando a parte for beneficiária da Justiça gratuita. E, se o sucumbente receber valores por ter vencido outro processo trabalhista, esse dinheiro deverá ser usado para pagar as custas da ação em que foi derrotado.

Os trechos questionados tiveram grande impacto na Justiça Trabalhista. Em janeiro de 2020 o número de processos na primeira instância da Justiça do Trabalho diminuiu quase 32%.

Segundo dados do Tribunal Superior do Trabalho, entre janeiro e outubro de 2019 foram abertos 1,5 milhões de novos processos. No mesmo período de 2017, as varas do trabalho contavam com 2,2 milhões de ações.

Para Ricardo Calcini, professor de Direito do Trabalho na FMU e coordenador trabalhista da Editora Mizuno, a queda na quantidade de processos pode ser explicada, em parte, pela regra que obriga que a parte perdedora pague os honorários.

“Com a retomada da ADI 5.766, caso seja finalizado seu julgamento, sem que nenhum outro(a) ministro(a) do STF peça vista, é certo que, num

futuro muito próximo, teremos o crescimento do número de novas ações trabalhistas”, afirma.

O colunista da ConJur explica que, caso prevaleça o entendimento do do relator, ministro Barroso (inconstitucionalidade parcial), ou a tese do ministro Fachin (inconstitucionalidade total), qualquer desses dois cenários fomentará o ingresso de novas ações, pois a barreira dos honorários advocatícios sucumbenciais será mitigada.

“Imaginando que não teremos um terceiro cenário na votação pelo STF, fato é que a lei da reforma trabalhista, tal como está vigente e sendo aplicada pelos tribunais, não terá sua constitucionalidade mantida, o que abrirá espaço para a retomada das reclamações sem as amarras hoje postas pelo pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais que desestimulam a propositura de novas ações”, prevê.

Julgamento interrompido

O julgamento da ADI já começou em 2018, de forma presencial. Barroso entendeu que os dispositivos são uma forma de levar os trabalhadores a pensar de forma mais responsável antes de ingressar com uma demanda judicial.

Luiz Fux, então, pediu vista, suspendendo o julgamento. Como o ministro Luiz Edson Fachin iria divergir da posição do relator, pediu para antecipar seu voto, de modo a fundamentar as reflexões dos colegas.

Fachin, ao contrário de Barroso, considerou os dispositivos impugnados integral e completamente inconstitucionais. “É preciso restabelecer a integralidade do acesso à Justiça, conforme prevê a Constituição Federal. É muito provável que esses cidadãos não reúnam as condições mínimas necessárias para reivindicar seus direitos perante a Justiça do Trabalho com as mudanças introduzidas”, disse.

ADI 5.766

Fonte: Revista Consultor Jurídico - Rafa Santos

Prévia da inflação de setembro é a maior para o mês desde 1994



CUT – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA-15), uma prévia da inflação oficial, subiu 1,14% em setembro, o maior desde fevereiro de 2016 (1,42%) e também o maior para um mês de setembro desde 1994, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados nesta sexta-feira (24).

O índice do IPCA-15 em 12 meses atingiu os dois dígitos e acumula alta de 10,05%. No ano, a alta acumulada é de 7,02%.

Em todas as regiões do país, o IBGE registrou aumento em setembro em todas as áreas pesquisadas. A maior variação foi registrada em Curitiba (1,58%), onde pesaram as altas da gasolina (5,90%) e da energia elétrica (4,92%). Na capital paranaense, o IPCA-15 acumula a maior alta entre as capitais nos últimos doze meses (12,61%).

No índice geral do país, mais uma vez, os combustíveis foram o subitem que mais contribuíram com a alta da inflação. O grupo Transportes aumentou 2,22%, influenciado pela alta dos combustíveis (3,00%). A gasolina subiu 2,85% e acumula 39,05% nos últimos 12 meses.

O IBGE registrou alta em oito dos nove grupos de produtos e serviços pesquisados. O maior impacto (0,46 p.p.) e a maior variação (2,22%)

vieram do grupo Transportes.

A segunda maior contribuição veio de Alimentação e bebidas (1,27% e 0,27 p.p.), que subiu mais do que no mês anterior (1,02%). Na sequência, veio Habitação (1,55%), cujo resultado desacelerou em relação ao IPCA-15 de agosto (1,97%) e contribuiu com 0,25 p.p. no índice do mês. Os demais grupos ficaram entre o -0,01% de Educação e o 1,23% de Artigos de residência.

A alimentação no domicílio subiu de 1,29% em agosto para 1,51% em setembro. Os preços das carnes subiram 1,10% e contribuíram com 0,03 p.p. de impacto.

Além disso, houve altas também nos preços da batata-inglesa (10,41%), do café moído (7,80%), do frango em pedaços (4,70%), das frutas (2,81%) e do leite longa vida (2,01%). Por outro lado, houve queda pelo oitavo mês consecutivo nos preços do arroz (-1,03%) e pelo sexto mês consecutivo nos preços da cebola (-7,51%).

No grupo Habitação (1,55%), a maior contribuição (0,17 p.p.) veio mais uma vez da energia elétrica (3,61%), embora a variação tenha sido inferior à de agosto (5,00%). No mês passado, vigorou a bandeira vermelha patamar 2, com acréscimo de R\$ 9,492 a cada 100 kWh consumidos. A partir de 1º de setembro, passou a valer a bandeira tarifária de Escassez Hídrica, que acrescenta R\$ 14,20 para os mesmos 100 kWh. Além disso, houve reajuste de 8,92% nas tarifas em Belém (10,24%), vigente desde 7 de agosto.

Mais informações no site do IBGE.

Fonte: CUT Brasil

Técnico de enfermagem receberá em dobro por trabalho em feriados

Segundo entendimento do TST, o empregado do regime de 12 x 36 horas tem direito à dobra salarial.



Técnico de enfermagem com prontuários médicos em primeiro plano

27/09/21 - A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Unimed de Joinville (SC) - Cooperativa de Trabalho Médico a pagar em dobro os dias feriados trabalhados por um técnico de enfermagem na escala do regime 12 X 36 (doze horas de trabalho por 36 de descanso). De acordo com o colegiado, a lei busca assegurar ao trabalhador o direito ao repouso em datas comemorativas específicas, e essa norma está intimamente ligada à medicina e à segurança do trabalho.

Legalidade

O técnico pediu o pagamento em dobro do trabalho realizado nos dias de feriado. O juízo de primeiro grau indeferiu o pedido, e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos
Colaboração: Jacqueline Barbosa
Diagramação: Aníbal Bispo

(SC) manteve a sentença. Para o TRT, diante da legalidade do regime de compensação 12x36, não havia como deferir o pagamento, pois esse sistema de jornada já se presta a compensar o trabalho realizado nesses dias.

Jurisprudência

O relator do recurso de revista do técnico, ministro Caputo Bastos, explicou que, de acordo com o entendimento do TST (Súmula 444), o empregado sujeito ao regime de 12X36 tem direito à remuneração em dobro ao trabalho realizado nos feriados. Ele lembrou, ainda, que o artigo 9º da Lei 605/1949 busca assegurar ao trabalhador o direito ao repouso em datas comemorativas específicas, e essa norma está intimamente ligada à medicina e à segurança do trabalho.

O ministro ressaltou que, embora seja possível a submissão do trabalhador ao regime 12 X 36, não é possível retirar-lhe o direito ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados.

(MC/CF)

Processo: RR-5213-93.2010.5.12.0028

Fonte: TST

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143
SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF